

Lei nº 21/69

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, autorizado a contribuir com a importância de R\$ 1.000,00 - (mil euzinhos novos) para construção do abrigo para Velhos.

P. Único - A Construção referida no artigo anterior desta Lei, situar-se no bairro irmãos Fernandes, rua Sr. José Mercedes Vieira, nesta cidade.

Art. 2º - As verbas para tal fim ficarão a critério do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 31 de julho de 1969.

ASS. Joaquim Alves de Lima - Presidente.